



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DO CORPO DE
BOMBEIROS DE ASSIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros de Assis-SP, com a finalidade de prover recursos para investimento nas atividades preventivas de combate a incêndios e sinistros, Defesa Civil e atuação em salvamentos e resgate de acidentados no Município de Assis, notadamente em:

I – Manutenção, reforma e construção de Postos de Bombeiros, aquisição e manutenção de viaturas, embarcações, equipamentos e materiais de prevenção e combate a incêndios, salvamento e atendimento pré-hospitalar;

II – Despesas com serviços, pessoal, utensílios, amortização em empréstimos, alimentação e outros;

III – Custeio com aperfeiçoamento técnico-operacional para que dessa Entidade, se desenvolvam missões de prevenção e combate a incêndio, salvamento, Defesa Civil e atendimento pré-hospitalar e outros serviços, a ela afetos;

IV – Aquisição de materiais, equipamentos, programas e serviços de informática;

V – Aquisição de materiais, equipamentos, serviços de comunicações e telecomunicações;

VI – Custeio de programas educacionais à sociedade e ao próprio Corpo de Bombeiros;

VII – Aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários às



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

atividade operacionais e administrativas do Posto de Bombeiros de Assis; e

VIII – Outros custeios para o desenvolvimento dos serviços de Bombeiros de Assis.

§ único – O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pelo nome de FUNDO MUNICIPAL DE AUXÍLIO AOS BOMBEIROS DE ASSIS – SP, cuja sigla é FUMBOAS.

Art. 2º – Constituirão receitas do FUMBOAS:

I – Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais, que venham a ser autorizadas por Lei, e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Assis;

II – Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos, considerados inservíveis ou obsoletos, do patrimônio municipal, e em uso no Corpo de Bombeiros;

III – Receitas provenientes de prestação de serviços particulares, não emergenciais, de interesse da Comunidade;

IV – Recursos advindos da Co-participação de Municípios limítrofes que recebam ou não, prestação de serviços pelos Postos de Bombeiros;

V – Juros Bancários e rendas de Capital, provenientes da imobilização ou aplicação do FUMBOAS;

VI – O saldo apurado ao final de cada exercício; e

VII – Quaisquer outras rendas eventuais com ativação dos Postos de Bombeiros, ou outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º – Os recursos constitutivos do Fundo serão depositados em agência bancária da Rede Oficial, com a denominação de FUMBOAS.

Art. 4º – O FUMBOAS será administrado por um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros de Assis;

II – Um representante do Poder Executivo;

III – Um Representante do Poder Legislativo;

IV – Um Representante da Comunidade;

~~**§ único** – O mandato do Conselho Gestor será de 12 (doze) meses, não sendo permitida a recondução.~~

§ único – O mandato do Conselho Gestor coincidirá sempre com o mandato do Prefeito Municipal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 5º – O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência dos membros do Conselho Gestor do FUMBOAS.

Art. 6º – O FUMBOAS será dotado de autonomia financeira própria, desvinculada de qualquer órgão municipal;

~~**Art. 7º** – Contra a conta bancária, de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos cheques assinados por dois componentes do Conselho Gestor.~~

Art. 7º – A conta bancária, de que trata o artigo 3º, somente serão admitidos cheques assinados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Assis, em conjunto com o responsável pela Tesouraria do Município. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5092, de 20 de dezembro de 2007\).](#)

~~**Art. 8º** – Na aplicação dos recursos do FUMBOAS será feita prestação de contas, nos prazos e na forma da legislação vigente.~~

Art. 8º – Os recursos destinados ao FUMBOAS, não oriundos do Município de Assis deverão ser prestados contas até o dia 31 de março do subsequente do seu recebimento. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5092, de 20 de dezembro de 2007\).](#)

Art. 9º – Os bens adquiridos pelo FUMBOAS serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, sediada em Assis, e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10º – As funções dos membros do Conselho gestor não serão remuneradas, porém consideradas como de serviço público relevante.

Art. 11º – O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de dezembro de 2000.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOSÉ BENEDITO CHIQUETO
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos – em subst.

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 20 de dezembro de 2000.

JOSÉ BENEDITO CHIQUETO
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos – em subst.